

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15899/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 01791 / 2018

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maricélia Sarmento Martins de Abrantes
    - 1.2.2. Matrícula: 911411
    - 1.2.3. Cargo: Técnico de Nível Médio
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Humano
    - 1.2.5. Data de Nascimento: 30/05/1964
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.752 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 14/07/2017 (fl. 43)
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 10/08/17 (fl. 44)
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 53/57), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 44 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018

## Assinado 3 de Setembro de 2018 às 11:26



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa** RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 15:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO